



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 188/2015

Processo nº 175/2015

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

28.10.2015

ÀS 9:25 Horas

Ass.: .....

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA ADITIVA Nº 59/2015**, ao Projeto de Lei nº 140/2015, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador PAULO ROBERTO CAVALLI (PT), 2º Secretário da Mesa Diretora, que **DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A presente **EMENDA ADITIVA Nº 59/2015**, ora encaminhada pelo Nobre Edil, visa alterar dispositivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2016, para remanejar verbas nas contas conforme abaixo segue:

Reduzir do órgão:

02.00 — Gabinete do Prefeito

02.02 — Asses. Comunicação Social e Relações Públicas

2210 — Divulgação Oficial e Institucional

3.3.90.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

00.01.0001 — Recurso Livre: R\$ 13.250,00

Acrescentar no Órgão:

10.00 — Secretaria Municipal de Desenv. da Agricultura

10.01 — Secretaria Municipal de Desenv. da Agricultura

2232 — Fomento à Agricultura

3.3.90.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

00.01.0001 — Recurso Livre: R\$ 13.250,00

**Porém**, no encaminhamento feito desta Emenda, houve um erro material, sendo que, **o correto é fazer uma Emenda Modificativa, ao invés de Emenda Aditiva**, pois, pelo conteúdo apresentado na mesma, está se propondo a modificação de valores nas contas da LDO, onde o Vereador quer reduzir o valor de uma conta para acrescentá-lo em outra.



Estado do Rio Grande do Sul

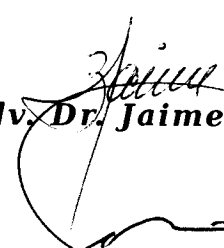
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

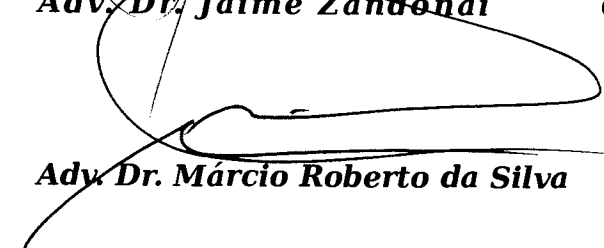
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a **EMENDA ADITIVA Nº 59/2015**, ao Projeto de Lei nº 140/2015, que **DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, tendo em vista o erro material, não apresenta condições regulares de tramitação e votação.

*s. m. j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai**

**OAB/RS 38.659**

  
**Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva**

**OAB/RS 31.834**